



VISTO

Luiz Emmanoel Palência Barbosa
Coronel BM - Rg CBMERJ - 08.014-3
Cmt de 6º GBM

Laudo de Exigências P-04729/12
6º GBM - Nova Friburgo

LOCAL: Rua Maestro Joaquim Antonio Naegele, 43.

BAIRRO: Centro - Cantagalo.

FIM A QUE SE DESTINA: Edificação Pública (Centro Cultural) com 688.96 m² de ATC.

Nº DE PAVIMENTOS: 2 (dois).

Nº DE LOJAS: 1 (um).

NOME DO PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Cantagalo.

NOME DO CONSTRUTOR: Glória Bugallo Ferreiro CREA: 1997102234.

REQUERIMENTO: PROTOCOLADO SOB O Nº E27/20548/11210/2011 em 01/11/2011.

SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO

- Extintores: 11 (onze) sendo: 07 (sete) extintores de Água Pressurizada - AP de 10 litros (NBR 11.715), 01 (um) extintor de Pó Químico Seco - PQS de 6 Kg (NBR 10.721) e 03 (três) extintores de Gás Carbônico - CO2 de 6 Kg (NBR 11.716), plotados conforme discriminado no projeto arquitetônico anexo ao processo, de acordo com a NBR 12.693, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, Portaria n.º 237 do Instituto Nacional Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO e Norma n.º NIG-DQUAL-022 do INMETRO;

- Os extintores deverão ser instalados em local visível e de modo que não haja materiais bloqueando o seu acesso, e de maneira que sua parte superior não fique acima de 1,60m (um metro e sessenta centímetros) do solo e a inferior abaixo de 0,60 m (sessenta centímetros), com a devida sinalização;

- A recarga dos extintores só será aceita mediante a apresentação de nota (s) fiscal (s), expedida por firma credenciada na Diretoria Geral de Serviços Técnicos - DGST/CBMERJ;

- As instalações elétricas deverão obedecer a NBR-5410 e serem protegidas por chave de desarme automático;

- O projeto arquitetônico apensado ao presente processo foi aprovado para utilização de uma central de gás combustível, contendo 02 (dois) botijões de 13 Kg (P-13) de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, totalizando 26 Kg de GLP, situada no **pavimento térreo e fora da projeção da construção**. Não sendo admitido abastecimento de outro tipo de gás combustível sem a prévia autorização do 6º GBM - Nova Friburgo. No ato da requisição do Certificado de Aprovação, o proprietário ou representante legal da edificação, deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART emitida pelo CREA-RJ, referente a instalação interna de GLP e ensaio de estanquidade (relatório), conforme orientação do CREA-RJ ABNT NBR 13932 (instalações internas de gás liquefeito de petróleo).

- A conservação das instalações preventivas contra incêndio é obrigatória e de responsabilidade dos proprietários, síndicos ou aqueles que, devidamente inscritos junto a DGST/CBMERJ, assumam a responsabilidade correspondente;

- O estabelecimento ou local de Diversões Públicas deverá observar o fiel cumprimento do Dec. Lei nº 112/69, à Lei nº 126/77 ("Lei do Silêncio"), bem como a legislação municipal concernente à proteção contra ruídos, podendo funcionar com música mecânica e/ou ao vivo, após a concessão do Certificado de Aprovação e de Registro, atendendo aos seguintes horários: a) de 07:00 às 22:00 horas de domingo à quinta-feira; b) de 07:00 às 24:00 horas às sexta-feiras, sábados e vésperas de feriados; c) este horário será prorrogado para os casos em que o nível de decibéis, que atinjam o ambiente externo da edificação, não seja superior ao permitido pela Lei nº 126/77 e/ou

Fábio dos Santos Gonçalves
MAJ. BM 0007/99
RG: 24 864 CBMERJ

Laudo de Exigências - P-04729/12 - Página 1 de 5

BRUNO FRANÇA Silva Tullei
CAP BM-QOC / 04
RG : 35703 - CBMERJ
ID Func.41897102

SÉRIE AA
Nº 318394



possuam isolamento acústico apropriado, onde impeça a propagação do som para fora do local em que é produzido;

- As cozinhas, bares e similares deverão estar devidamente isolados e isentos de elementos decorativos combustíveis;

- Somente serão aceitas instalações, equipamentos, ignifugações, montagem e conservação de equipamentos preventivos, quando executados por firmas credenciadas no CBMERJ;

- Dotar a edificação de sinalização visual nos equipamentos preventivos, estacionamento e tráfego de veículos, PC de luz e força e as saídas da edificação;

- Os tetos, rebaixamentos de tetos, revestimentos, jiraus, vitrinas, divisões, tapetes, cortinas, prateleiras para materiais inflamáveis ou de fácil combustão serão de material incombustível ou serem tratados com produtos retardantes;

- A lotação máxima do teatro será de **150 (cento e cinquenta) pessoas sentadas**;

- As portas dos locais de reunião de público abrirão sempre no sentido do trânsito de saída, e ao abrirem (de dentro para fora), não poderão diminuir a largura efetiva da saída;

- As saídas convencionais, a saída final e seus meios complementares, em toda e qualquer edificação, deverão permanecer livres e desimpedidos não podendo, definitivamente, serem ocupadas para fins comerciais ou de propaganda, servir como depósitos, vitrinas, mostruários ou outros fins;

- Fica terminantemente proibida a utilização de fogo ou qualquer fonte de ignição na área do espetáculo;

- As áreas de circulação, corredores, saídas de emergência e demais áreas de acesso deverão estar integralmente desobstruídos, não sendo permitidos obstáculos decorativos, mesas, cadeiras e similares;

- As unidades de escape do teatro e da sala de exposição deverão ser encimadas com os anúncios **SAÍDA**, em luz suave e verde, e **É PROIBIDO FUMAR**, em luz vermelha, legíveis à distância, mesmo quando se apagarem as luzes da platéia;

- Todas as peças de decoração (tapetes, cortinas e outros) assim como cenários e outras montagens transitórias, deverão ser incombustíveis ou tratadas com produtos retardantes à ação do fogo;

- Não será permitido o uso de lâmpadas incandescentes a menos de 40 cm de distância das faces dos elementos decorativos e cuja potência máxima admitida por lâmpada será de 40W;

- Em consonância com a Resolução Estadual nº 097, de 04 de novembro de 1991, que regulamenta a Lei nº 1535, de 26 de setembro de 1989, o estabelecimento em tela deverá elaborar avisos orientadores, através de chamada oral, na forma de gravação ou ao vivo, (ficando a critério do responsável da edificação a escolha da transmissão do aviso e comunicando ao 6º GBM através de documento) citando os dispositivos existentes no estabelecimento para prevenção e combate a princípios de incêndio, bem como orientar ao público sobre os meios de saída e o modo de proceder diante de imprevistos;

- As escadas dos locais de reunião de público deverão atender aos seguintes requisitos: I - Possuírem iluminação própria; II - Os degraus terão altura máxima de 18,5 cm (dezoito centímetros e meio), profundidade mínima de 25 cm (vinte e cinco centímetros) e serão dotados de espelho; III - As escadas não poderão ter suas degraus balanceados, ensejando a formação de 'leques'; IV - Ter corrimão obrigatoriamente;

- As rampas poderão substituir as escadas, desde que sejam cumpridos os mesmos requisitos aplicáveis à escada, e mais: a) Terão inclinação máxima de 12% (doze por cento) e deverão possuir o piso revestido de material antiderrapante e serem providas de corrimão;

- Todas as instalações, materiais e aparelhagens exigidos somente serão aceitos quando satisfizerem as condições do Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico - COSCIP do CBMERJ, as das Normas e da Marca de conformidade da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);

- Caso haja informações incorretas no presente requerimento ou mudanças das

Fábio dos Santos Gonçalves
M.A. 041
RG: 24.864
CBMERJ

BRUNO FRANÇA Silva Tuller
CAP BM-QOC / 04
RG : 35703 - CBMERJ
ID Func. 41897102